

PORTARIA N° 813/2020

Institui e regulamenta a concessão da Medalha, Diploma e Placa de Mérito Previdenciário da Amazonprev.

O Diretor Presidente da Fundação Amazonprev, no uso de suas atribuições legais, conforme incisos X e XI do art. 73 da LC n° 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n° 181, de 06 de novembro de 2017, no que tange à competência para praticar atos atribuídos por esta Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de comendas para reconhecer mérito previdenciário pela contribuição à sustentabilidade da previdência estadual;

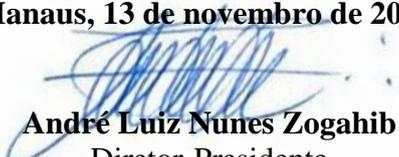
CONSIDERANDO que a condecoração tem por objetivo homenagear servidores civis e militares, segurados, autoridades, entidades de classe dos servidores públicos estaduais, representantes de instituições públicas e usuários dos serviços previdenciários estaduais, que apresentaram ou apresentem projetos inovadores e de modernização das atividades previdenciárias, ou, ainda, prestem ou tenham prestado serviços de relevância para melhoria e fortalecimento do Regime Próprio de Previdência Social estadual;

RESOLVE:

1. **INSTITUIR** a Medalha, Diploma e Placa do Mérito Previdenciário como comendas e honorárias a serem conferidas pelo Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, gerido pela Fundação Amazonprev.
2. **REGULAMENTAR** a concessão da Medalha, Diploma e Placa de Mérito Previdenciário, no âmbito da previdência estadual, conforme disposições no Anexo I desta Portaria:
3. **DETERMINAR** que o GADIR tome todas as providências pertinentes.
4. A integralidade dessa Portaria pode ser acessada no *site* da Fundação AMAZONPREV-
www.amazonprev.am.gov.br;
5. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de novembro de 2020.


André Luiz Nunes Zogahib
Diretor-Presidente

ANEXO I - REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE MEDALHA, DIPLOMA E PLACA DO MÉRITO PREVIDENCIÁRIO

CAPÍTULO I – DAS COMENDAS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. Consideram-se comendas de mérito previdenciário a medalha, o diploma e a placa, com características específicas, constantes neste regulamento.

Art. 2º. As comendas se destinam a agraciar servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado do Amazonas, policiais e bombeiros militares, agentes públicos, agentes políticos, autoridades, representantes de instituições públicas, entidades de classe de servidores públicos estaduais que tenham contribuído ou venham a contribuir para o fortalecimento do Sistema de Previdência do Estado, na forma prevista neste regulamento.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DAS COMENDAS

Art. 3º. Serão concedidas, anualmente, até 15 (quinze) Medalhas, acompanhadas de Diploma e até 05 (cinco) Placas do Mérito Previdenciário, na forma a seguir.

§ 1º. Até 10 (dez) medalhas e diplomas concedidos a autoridades, a representantes de instituições públicas, a entidades de classe dos servidores públicos estaduais, a agentes públicos e políticos que tenham prestado relevantes serviços na área de previdência, nos termos deste regulamento, ou demonstrado, em ações evidenciáveis, responsabilidade previdenciária que tenha contribuído de forma direta ou indireta para o fortalecimento do Sistema de Previdência do Estado do Amazonas;

- I. Caracterizam-se como relevantes serviços prestados na área previdenciária:
 - a) Pontualidade no repasse dos recursos previdenciários à entidade gestora, incluindo a taxa de administração;
 - b) Edição de legislações, emendas propositivas ou instruções normativas que tenham cunho previdenciário com impactos positivos aos segurados e/ou à Unidade Gestora;
 - c) Zelo pelo cumprimento da legislação previdenciária, aplicáveis aos servidores de seus órgãos: instrução de ofício de processos de aposentadorias compulsórias, recenseamento e prova de vida anuais, atualização de cadastro previdenciário dos servidores (estado civil, quantidade de dependentes, averbação de tempo de contribuição), atualização da pasta-dossiê funcional, dentre outros;
 - d) Zelo pela massa previdenciária que já preencheu os requisitos para aposentação, promovendo, de ofício, palestras orientativas e de transição para a

inatividade, com ou sem a participação da Amazonprev;

e) Patrocínio de treinamentos em matérias previdenciárias a 20% de servidores de seu órgão, segurados da previdência estadual;

f) Incentivo à participação de servidores em programas de capacitação em cursos on-line de curta duração, promovidos por entidades previdenciárias nacionais: SEAD, ABIPEM, ANEPREM, APIMEC, etc. comprovando com pelo menos, 5 (cinco) certificados anuais;

g) Capacitação de 100% dos servidores que atuam no setor de Recursos Humanos de órgãos de origem, na operacionalização do sistema de previdência – SISPREV e site da Amazonprev, de forma que possam orientar servidores de seus órgãos, assim como os dependentes destes, em simulação de aposentadorias e regras mais benéficas, averbação de tempo de contribuição, documentos para concessão de aposentadorias e pensões, dentre outros.

I. A outorga das 10 (dez) medalhas e diplomas será concedida a quem apresentar, no mínimo, um dos serviços tidos por relevantes, especificados no inciso precedente, ficando a indicação a cargo:

- a) Do Conselho de Administração até o limite de 3 (três) indicações
- b) Do Conselho Fiscal até o limite de 3 (três) indicações
- c) Do Conselho Diretor até o limite de 3 (três) indicações;
- d) Dos servidores representados pelos membros do COTEP em conjunto com os membros do COMIV até o limite de 1 (uma) indicação.

II. Em não havendo indicação em número suficiente, até o limite de 10 (dez) medalhas e diplomas, as vagas não serão preenchidas.

III. Os indicados serão classificados pela quantidade de relevantes serviços prestados e, em caso de empate, será obedecida a ordem de Idade.

§ 2º Até 05 (cinco) medalhas e diplomas concedidos a servidor civil ou policial ou bombeiro militar, ativo, aposentado, reformado, da reserva, ou ainda, cidadão ou empresa que apresentem projetos inéditos de inovação e modernização, com potencial para gerar benefícios tanto para o RPPS, quanto para o segurado, e/ou para a sociedade, que possam servir de referência para outros RPPS, na forma deste regulamento.



§ 3º Até 05 (cinco) Placas de Mérito Previdenciário concedidas a segurados da Amazonprev, servidores públicos estaduais, usuários da previdência estadual e entidades de classe dos servidores públicos estaduais, que apresentem ideias/sugestões capazes de contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Fundação, na forma deste regulamento.

§ 4º Serão concedidas medalhas beneméritas aos ex Diretores-Presidentes da Fundação Amazonprev em reconhecimento a gestão de excelência exercida na condução do RPPS Estadual, no período do mandato.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Serão analisados os projetos de inovação e ideias/sugestões de melhorias que forem apresentados até 30 de agosto de cada ano, para as condecorações a serem prestadas em dezembro, observando-se:

§1º No caso de pessoa física, o candidato deverá apresentar cópia dos seus documentos pessoais e somente poderão participar os que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser cidadão brasileiro, civil ou militar, segurado ou não da previdência estadual, devidamente comprovado com documentos oficiais;
- II. Possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito no órgão, na classe e na comunidade a que pertencer, comprovado com certidões oficiais emitidas por órgãos competentes, ou pelo órgão/empresa que represente.

§2º No caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos de constituição, bem como carta de preposto ou procuração (se o signatário não for sócio) e certificados de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

§3º No caso de entidade de classe de servidores públicos estaduais somente poderão participar as legalmente constituídas.

Art. 5º. Os candidatos deverão encaminhar os projetos de inovação e modernização, assim como as ideias/sugestões de melhorias em envelopes lacrados ou por meio eletrônico endereçados ao Gabinete da Diretoria da Fundação Amazonprev, gabinete@amazonprev.am.gov.br, contendo nome do Candidato, o título do Projeto ou sugestão de melhoria, com a denominação “ Mérito Previdenciário”, de janeiro a agosto de cada ano, para serem apreciados até o mês de dezembro de cada ano, ou, excepcionalmente, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao de ingresso na Fundação;

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO E DAS SUGESTÕES DE MELHORIAS

Art. 6º. Para concorrer a Medalha com Diploma os candidatos devem apresentar o projeto de inovação e modernização contemplando os quesitos previstos neste regulamento, os quais serão avaliados por notas atribuídas de 0 a 5 pela Comissão constituída para esta finalidade, classificando os candidatos que obtiverem as 5 (cinco) maiores pontuações.

§1º Os projetos de inovação e modernização devem ser apresentados em versão impressa ou eletrônica e, sem prejuízo de outras informações julgadas relevantes, conter, no mínimo, as informações abaixo, com pontuação máxima de 35 (trinta e cinco) pontos e a mínima de 15 (quinze) pontos para os quesitos do projeto:

I. Dados Pessoais - nome do candidato, lotação, cargo/função, matrícula, ano de ingresso no serviço público, situação (ativo, inativo, pensionista, reforma, reserva, outros), contatos (telefone e e-mail);

II. Dados/quesitos do Projeto - título do projeto, objetivo geral e específico, justificativa quanto:

a) ineditismo – comprovar a originalidade informando que o projeto não foi implantado em RPPS Estadual e/ou Municipal (pesquisar em pelo menos 5 de cada ente federativo) ;

b) inovação – explicar o motivo pelo qual o projeto é considerado novidade, demonstrando como e em que facilitará a relação e comunicação com o público- alvo.

c) relevância – demonstrar quais benefícios o projeto gera para o RPPS, e/ou para o segurado, e/ou para a sociedade, e/ou pode servir de referência para outros RPPS.

d) sustentabilidade – apresentar os ganhos ou benefícios ambientais com a implantação do projeto: redução e aproveitamento de materiais com aplicação da política 3 R (Reduzir, Reutilizar e Reciclar);

e) exequibilidade – demonstrar como o projeto será executado, quais recursos tecnológicos serão necessários, se for o caso;

f) custos – apresentar estimativa de custos associados à implantação do projeto e ferramentas/aplicativos/sistemas etc. compatíveis com a magnitude do projeto e sua exequibilidade;

g) modernização – explicar como o projeto promoverá a satisfação do segurado, se haverá melhoria na eficiência do serviço previdenciário, se consolida a imagem institucional e se contribui para a excelência da gestão previdenciária.

Art. 7º. Para concorrer a Placa de Mérito Previdenciário os candidatos deverão apresentar a ideia/sugestão de melhoria, nos termos abaixo e serão avaliados observando:

I. O problema identificado - informar o tipo, o local/área (Ex: atendimento, portal do segurado, site institucional, central telefônica, estacionamento, prazos de concessão de benefícios, fluxos de processos, dentre outros);

II. Sugestões de melhoria - descrever a sugestão viável para resolver o problema identificado, citando o que precisa ser feito, como poderá ser feito, qual o resultado esperado.

§1º. Avaliação - com base nas informações apresentadas, as sugestões serão avaliadas pela Comissão constituída, especificamente, para esse fim, cujas notas serão atribuídas de 0 a 5 aos quesitos abaixo, sendo a máxima de 20 (vinte pontos) e a mínima de 8 (oito) pontos, classificando os candidatos que obtiveram as 5 (cinco) maiores notas:

a) Exequibilidade – verificar se é possível de ser implementada a sugestão e quais recursos serão utilizados e tempo para implementação (Quanto menor tempo, maior pontuação);

b) Impacto – quantidade de segurados beneficiados com a sugestão (Quanto mais abrangente, maior pontuação);

c) Custos de implantação - aferir estimativa de custo levando em conta a exequibilidade e magnitude da sugestão (Quanto menor custo, maior pontuação ou custo maior desde que o padrão tecnológico seja o melhor);

d) Resultados esperados - aferir os benefícios gerados com a implantação para melhorar a operacionalização da atividade e conseqüentemente a eficiência do serviço prestado e a satisfação do segurado. (Quanto mais ágil e seguro, maior pontuação).

Art. 8º. A cada item atendido será conferido 01 (um) ponto a mais no somatório total ao candidato, que se habilitar a qualquer uma das modalidades, desde que tenha:

I. Realizado disseminação da cultura previdenciária em forma de palestras, seminários ou audiências públicas aos representados (servidores públicos filiados ou não à entidade de classe), com ou sem a participação da Amazonprev;

II. Participado de disseminação sobre a cultura previdenciária estadual e suas audiências públicas, palestras, seminários e congressos, assim como qualquer forma de capacitação voltada aos RPPS, com emissão de evidência;

III. Exercido suas atividades de forma digna, com baixo índice de absenteísmo, alto índice de pontualidade e assiduidade, além da utilização do tempo em prol do alcance das metas/produktividade estabelecidas pelo órgão em que trabalha ou trabalhou mediante Declaração do setor de recursos humanos;

IV. Aptidão para as atividades previdenciárias e habilidade para liderança e trabalhos em equipe, relacionamento interpessoal, com índices de avaliação adequados às boas práticas de gestão, com evidências em sistemas de avaliação, mediante declaração do setor de recursos humanos ou formulário específico de avaliação de desempenho;

V. Exercido ou exerceu cargos de chefia e assessoramento nos últimos 5 anos, mediante Declaração do setor de recursos humanos;

VI. Exercido ou exerceu função de representante legal de órgãos e/ou entidades de classe de servidores nos últimos 5 anos, mediante Declaração da Entidade de classe ou do setor de recursos humanos do Órgão.

Art. 9º. Será classificado por ordem crescente da pontuação obtida nos requisitos previstos neste regulamento, até o limite de 5(cinco) candidatos por tipo de condecoração observando a pontuação mínima de 15(quinze) pontos para a concessão da Medalha com Diploma e de 08 (oito) pontos, no mínimo, para a concessão da Placa de Mérito.

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES.

Art. 10. Não podem ser indicados para receber as Comendas de Mérito Previdenciário profissionais ou servidores que:

I. Estejam no exercício de mandatos eletivos federais e municipais, ou até 3 (três) anos após o mandato eletivo cumprido.

II. Tenham sido punidos disciplinarmente por falta de lealdade ou transgressão atentatória à honra pessoal, ainda, por faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de sua integridade, ou, ainda, contrair dívida ou assumir compromisso superior as suas possibilidades, que afetem o bom nome da Instituição a que pertença.

III. Estejam *sub judice* ou tenham sido condenados pela justiça comum, eleitoral ou militar.

CAPITULO VI - DAS CARACTERÍSTICAS DAS COMENDAS

Art. 11. A Medalha, o Diploma e a Placa terão características e especificações que se harmonizem com a comunicação visual do Governo e/ou da Amazonprev.

§ 1º. A Medalha de peito redonda, em metal latão dourado, com o diâmetro de 4 cm com passador de fita redondo (1,184 cm) com um elo para medalha (L: 0,1893 x A 0,4315), obedecendo ao layout que contemple, no mínimo:

I. A fita tecida em gorgurão com 6 cm de altura por 3,5 cm de largura nas cores: azul nas laterais (1,1196 cm), branco ao meio (1,0075 cm) e bordas em vermelho (0,1195 cm);

II. O estojo para a Medalha revestido de veludo, na cor azul, com dimensões que a comportem.

§ 2º O Diploma confeccionado em papel Off-set 180g, impressão em cores 4/4 e tamanho A4 (29,7cm x 21cm);

§ 3º A Placa fabricada em aço inox escovado, gravação em baixo relevo, pintura em até 04 cores, com estojo revestido com veludo, na cor azul nas dimensões que a comportem.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS

Art. 12. A Comissão instituída, anualmente, por meio de Portaria, contará com um total de 9 (nove) integrantes, dos quais 1 (um) será o presidente e, no mínimo 3 (três), deverão ser de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Fundação Amazonprev.

§ 1º As atribuições dos membros da Comissão circunscrevem-se em:

I. Receber os projetos e as ideias/sugestões de melhorias encaminhados pelo Gabinete da Diretoria.

II. Avaliar os projetos de inovação e modernização apresentados pelos candidatos, observando os requisitos e critérios estabelecidos neste Regulamento para concessão de Medalhas com Diplomas de Mérito Previdenciário.

III. Avaliar as ideias/sugestões apresentadas pelos candidatos, observando os requisitos e critérios estabelecidos neste regulamento para concessão de Placas de Mérito Previdenciário.

IV. Atribuir a pontuação aos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, classificando-os por ordem crescente de pontos, dentro dos limites das vagas ofertadas a cada categoria.

V. Apurar o resultado somando o total de pontos obtidos em cada um dos itens atribuídos pelos seus membros, para chegar ao total geral.

VI. Emitir Relatório ao CODIR apresentando o resultado apurado por categoria e no limite das vagas ofertadas.

VII. Emitir Relatório ao CODIR indicando os projetos e ideias não classificados nos limites das vagas ofertadas, os quais poderão ser ajustados, observando os pontos de crítica da Comissão, e reapresentados no ano seguinte, caso assim decida o candidato;

§ 2º Não caberá recurso quanto às notas atribuídas pelos membros da Comissão a cada requisito avaliado;

§ 3º As atribuições do Gabinete da Diretoria circunscrevem-se em:

I. Recepcionar os envelopes e-mails com a documentação apresentada pelos candidatos, nos termos deste regulamento;

II. Instruir os processos de cada candidato, por categoria (projetos de inovação e ideias/sugestões de melhorias) a serem submetidos à análise da Comissão;

III. Providenciar Portaria de concessão das medalhas, diplomas e placas aos candidatos aprovados com a devida publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, após o relatório da Comissão ser apreciado pelo CODIR;

IV. Comunicar a GETEC e GERAFF sobre as providências para a solenidade de entrega das honrarias, em solenidade pública presidida pela Alta Direção (CONAD, COFIS e CODIR);

V. Providenciar junto a GERAFF aquisição de livro para registro das condecorações, por categoria e colocação de cada um dos agraciados, o qual ficará sob a sua guarda;

VI. Comunicar os autores dos projetos e ideias não classificados nos limites das vagas ofertadas, que poderão, caso seja do interesse, ajustar os pontos de crítica apresentados pela Comissão, e reapresentá-los no ano seguinte.

§ 4º A GETEC providenciará os instrumentos/formulários apropriados para análise e atendimento dos critérios e requisitos dos indicados e candidatos ao recebimento das Comendas, assim como as demais providências de sua área solicitadas pelo GADIR.

§ 5º A GERAFF tomará as providências prévias e contemporâneas para realização da solenidade pública, incluindo as que forem demandadas pelo GADIR .

§ 6º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, em caso do agraciado ser servidor da Fundação Amazonprev, deverá registrar a premiação em seus assentamentos funcionais o tipo de condecoração recebida.

CAPÍTULO VIII – DA ENTREGA DA CONDECORAÇÃO

Art. 13. As condecorações serão entregues aos agraciados, ou a seus representantes designados, em solenidade pública a ser presidida pela Alta Direção da Amazonprev, em local, data e horário previamente comunicados.

Art. 14. No caso do agraciado ser autoridade hierarquicamente superior à Fundação, a entrega será feita por autoridade de mesmo nível ou nível hierárquico superior do agraciado, caso esteja presente, ou pelo Presidente do CONAD, na ausência dessa.

Art. 15. No caso do agraciado ser membro de Conselhos da Fundação, a entrega será feita pelos Presidentes ou Vice-Presidentes, obedecendo a ordem hierárquica do organograma da instituição.

Art. 16. Em caso de fato superveniente ou falecimento do agraciado, a condecoração será entregue a uma pessoa designada pela família, em local e data previamente estabelecidos. Art. 17. Será anulada a honraria concedida ao agraciado que tenha, a qualquer tempo e comprovadamente, cometido ato de ignomínia.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pelos Conselhos da Amazonprev.

Art. 19. Esta Portaria e seu Regulamento Anexo entram em vigor na data de sua publicação.

